



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

20 DE JULHO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1396/2026

DE 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAMANGUAPE, DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DECORRENTES DE DIFERENÇA DE REPASSES QUANTO AO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Mamanguape do crédito decorrente de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundo de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), cujo período de débito compreende o intervalo de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, respeitada eventual prescrição declarada nos autos do processo judicial quanto a períodos anteriores.

Parágrafo único. Os créditos de que trata a presente Lei decorrem do cumprimento de sentença proferida no processo judicial nº 0009845-40.2008.4.05.8200, que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, no qual figuram como partes o Município de Mamanguape e a União Federal.

Art. 2º Do total dos créditos recebidos pelo Município, correspondente ao montante do precatório do antigo FUNDEF, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão destinados ao rateio entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Mamanguape, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono extraordinário e indenitário, vedada sua incorporação à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido cargo, emprego ou função integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Mamanguape, com vínculo estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, que se encontravam enquadrados no direito de recebimento na folha dos 60%, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;

II – aposentados que estiveram em efetivo exercício das funções do magistério da Rede Municipal de Ensino de Mamanguape no período indicado no inciso anterior, ainda que não mantenham vínculo ativo com o Município, bem como seus herdeiros, em caso de falecimento;

III – pensionistas, desde que o ex-segurado instituidor da pensão se enquadre na hipótese descrita no inciso II;

IV – herdeiros, desde que o de cujus se enquadre na hipótese descrita no inciso I.

§ 2º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Mamanguape dar-se-á mediante requerimento do interessado, na forma e no prazo a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse aos profissionais beneficiários fica condicionado ao efetivo recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido na decisão judicial.

Art. 4º O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I – o valor a ser pago a cada profissional será proporcional ao valor base recebido no período apurado nos meses de efetivo exercício no magistério da educação básica;

II – o valor apurado não integrará a base de cálculo previdenciária nem será incorporado aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, sendo pago sob a forma de abono excepcional e indenizatório, nos termos do art. 47-A, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022;

III – não incidirão descontos previdenciários;

IV – será instituída Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, composta por representantes nomeados pelo Prefeito Constitucional, com caráter multissetorial, integrando representantes das Secretarias de Educação, Administração e Procuradoria Geral.

Art. 5º O pagamento do abono destinado aos beneficiários será efetuado diretamente na conta bancária indicada no requerimento apresentado.

§ 1º Em caso de falecimento do profissional beneficiário, os respectivos herdeiros somente poderão levantar os valores mediante apresentação de alvará judicial que autorize expressamente o recebimento dos valores do precatório do FUNDEF, inventário judicial ou inventário extrajudicial, observada a quota-parte definida no respectivo instrumento.

§ 2º Na hipótese de o procedimento de habilitação dos herdeiros encontrar-se em tramitação, os valores devidos serão pagos mediante depósito em conta de consignação judicial.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – identificação dos profissionais que fazem jus aos valores, bem como do período de efetivo exercício no magistério, mediante levantamento junto às bases de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação;

II – apuração do valor individual a ser destinado a cada beneficiário, observada a proporcionalidade dos meses e remuneração base recebida no período apurado de janeiro de 2004 a dezembro de 2006.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias no Orçamento Anual vigente, assim como no Plano Plurianual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1856/2026

de 20 de julho de 2026.

Regulamenta e institui o pagamento de JETON para membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI -, no Município de Mamanguape, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais nºs 626/2010 e 633/2010, o Decreto municipal nº 887/2010 e o art. 12, VI do CTB, e considerando a necessidade de remunerar os membros da JARI pelo desempenho da função, através de JETON,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a instituição do pagamento de JETON aos membros em efetivo desempenho das atribuições da JARI no âmbito do Município de Mamanguape.

§ 1º Os membros somente farão jus ao pagamento de JETON por sessão de comparecimento, desde que efetivamente atuem na análise e julgamento dos recursos de infração de trânsito;

§ 2º O comparecimento a cada sessão de julgamento e a participação do membro da comissão, serão atestados pelo Presidente da JARI.

§ 3º A nomeação do Presidente e membros da JARI ocorrerá por meio de Portaria.

§ 4º Os integrantes da JARI deverão fornecer endereço eletrônico para comunicação, bem como seus dados cadastrais e conta para recebimento de JETON, por ocasião da ciência da designação para compor a JARI.

Art. 2º O JETON será pago nos seguintes valores:

I – Para os membros da JARI: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por sessão de julgamento;

II – Para o Presidente da JARI: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por sessão de julgamento.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

20 DE JULHO DE 2026

Parágrafo único. O pagamento do JETON será realizado na mesma data de pagamento dos servidores do Município, no mês subsequente ao da apuração, mediante comprovada participação dos membros e de seu Presidente às sessões de julgamento, através de empenho.

Art. 3º O Presidente da JARI remeterá à Secretaria de Finanças do Município, até o último dia útil do mês, o atestado de realização das sessões, bem como ata de participação dele e dos membros nas sessões de julgamento, com assinatura que ateste a presença de todos, para fins de recebimento de JETON no mês subsequente.

Parágrafo único. O JETON será calculado tendo por base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI atuou.

Art. 4º As sessões serão realizadas em dias úteis, com data e hora previamente ajustada pelo Presidente da JARI, com comunicação aos membros, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico informado pelo membro por ocasião de sua designação, bem como ocorrer de forma remota.

Art. 5º O JETON não se incorporará, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, à remuneração, provento ou salário, seja para o Presidente ou membro da comissão, servidor público ou não.

Art. 6º A participação na JARI, em nenhuma hipótese, caracterizará vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 7º Haverá no máximo 4 (quatro) sessões de julgamento por mês.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 20 de julho de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Praça Antenor Navarro, 10 - Centro - Mamanguape - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto por lote, para: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução, por lote, da reforma e ampliação da E.M.E.F. Carlos Fernandes de Lima e da requalificação da E.M.E.F. Miguel Tomaz Soares, incluindo a construção de sua quadra poliesportiva, no Município de Mamanguape/PB, sob regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo maior desconto linear. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 06 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73/SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas das dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3292-2246. E-mail: licitacao@mamanguape.pb.gov.br. Edital: www.mamanguape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/prncp.
Mamanguape - PB, 16 de Julho de 2026
MARILIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Antenor Navarro, 10 - Centro - Mamanguape - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa do ramo pertinente, através de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Fundo Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 04 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 04 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73/SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3292-2246. E-mail: licitacao@mamanguape.pb.gov.br. Edital: www.mamanguape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/prncp.
Mamanguape - PB, 17 de Julho de 2026
MARILIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025, o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

O conteúdo dos atos oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades que o expedem.

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape (Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.